

As normas para converter a dívida

GAZETA MERCANTIL

2 FEV 1988

por Maria Clara R. M. do Prado
de Brasília

O Banco Central divulgou ontem o texto da Resolução nº 1.460, com as normas simplificadas para o processo de conversão da dívida externa em investimento de risco dentro do País, conforme foram aprovadas na última reunião do Conselho Monetário Nacional (CMN), realizada na quarta-feira da semana passada.

A nova resolução vem substituir o texto da 1.416, baixada em 16 de novembro do ano passado e que continha, como condição básica para a habilitação dos interessados, a necessidade de o banco credor original firmar um compromisso pelo qual estaria, de antemão, concordando com o projeto de securitização (a troca da dívida por títulos de longo prazo) que o governo brasileiro persegue como objetivo na busca de uma solução para o reescalonamento da dívida externa.

O novo texto da conversão em investimento não se restringe apenas a desvincular do processo o projeto de securitização da dívida externa. Ele passa a admitir que a dívida a vencer das empresas do governo possa ser convertida em ampliação ou novos investimentos nas estatais, enquanto mantém a restrição

no sentido de que a dívida externa a vencer da administração pública direta só pode ser objeto de conversão se usada para pagamento de amortizações da própria dívida ou empréstimos-ponte contraidos pelo MF-30.

(O Aviso 30 do Ministério da Fazenda (MF-30) prevê a concessão de empréstimos-ponte pelo Banco do Brasil, com recursos do Tesouro Nacional, para que o setor público possa saldar em dia seus compromissos da dívida externa.)

A dívida vencida dos setores público e privado, e que está em depósito no BC — cerca de US\$ 25 bilhões —, pode ser direcionada a investimentos novos tanto no setor público quanto no privado. Essa é a parcela que está sujeita à disputa dos interessados pela sistemática dos leilões de deságio. Tais leilões, conforme já decidiu o CMN, serão realizados em bolsas de valores. O BC deve divulgar proximamente os critérios que vão regulamentar o leilão, mas dois aspectos já estão definidos: haverá, periodicamente, a fixação de dois tetos para a conversão em leilão, sendo que 50% do total vai servir de referencial para os leilões envolvendo investimento nas áreas incentivadas da Sudene, da Sudam, do Espírito Santo e do Vale do Jequitinhonha.

Os restantes 50% vão representar o teto para o leilão dos investimentos nas demais regiões do País. No leilão, que será realizado na base do "martelo" — vence a oferta que apresentar a maior taxa de desconto para a transformação da dívida em investimento —, estarão disputando as propostas destinadas a aplicação direta e aquelas direcionadas a subscrição de cotas dos fundos de conversão-capital estrangeiro.

Através desses fundos de conversão, a dívida externa poderá ser transformada em ações negociadas nas bolsas de valores. Só não se permite o investimento em bolsa dos recursos da conversão originária da dívida do setor público. No capítulo dos fundos de conversão, a nova resolução também introduz uma flexibilidade: ao contrário do que estava previsto na

(Continua na página 14)

O banco inglês de investimentos Morgan Grenfell e o banco Bozano, Simonsen de Investimentos estão organizando um fundo para investimentos em ações no Brasil, através de conversões de dívida. A expectativa é a conversão de US\$ 100 milhões através de subscrições ao fundo brasileiro.

(Ver página 14)